



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO  
PALÁCIO BENEDITO LAURINDO GONÇALVES – CAPIVARA**

CÂMARA MUNICIPAL DE P. BUENO-RO  
LIDO(A) NA 18 SESSÃO ORDINÁRIA  
DATA: 11/06/2021

**INDICAÇÃO Nº 370/2021.**

Indico ao **Excelentíssimo Senhor Arismar Araújo de Lima – Prefeito Municipal**, que veja a possibilidade de apresentar Projeto de Lei instituindo vale-alimentação, no valor de R\$20,00 (vinte reais) para os pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS e ao acompanhante que necessitarem de atendimento fora de domicílio.

**JUSTIFICATIVA**

Tal solicitação faz-se necessário visto que, os pacientes que carecem de atendimento clínico, em outro município ou estado, precisam de alimentação durante o tratamento.

Por conseguinte, solicito que a Administração Municipal, verifique a possibilidade de viabilizar o auxílio-alimentação para os pacientes e acompanhantes, considerando que é de iniciativa privativa do Executivo Municipal, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica Municipal, é que encaminho Minuta de Projeto de Lei contendo sugestões quanto ao tema.

Plenário das Deliberações, Judismar Luiz Fuzari em, 11/06/2021.

  
**RAFAEL DE PAULA  
VEREADOR – PATRIOTA**



ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO  
PALÁCIO BENEDITO LAURINDO GONÇALVES – CAPIVARA

MINUTA AO PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o executivo municipal a instituir o programa "vale-alimentação da saúde" aos munícipes que se deslocarem para atendimento fora do município e dá outras providências.

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa "Vale-Alimentação da Saúde" aos pacientes do Sistema único de Saúde – SUS, que se deslocarem através da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento fora do Município de Pimenta Bueno.

§ 1º Serão beneficiados os pacientes dos SUS e acompanhantes.

§ 2º Nos deslocamentos dos referidos pacientes será concedido o benefício no valor mínimo de R\$ 20,00 (vinte reais) de acordo com a tabela do SUS.

§ 3º O valor terá correção quando a tabela do SUS for corrigida.

§ 4º O benefício será repassado em espécie ao paciente e ao acompanhante cujos valores serão retirados com o motorista responsável pela viatura na chegada da cidade de destino, sendo necessário por parte do paciente e acompanhante apresentação de documento de identidade e assinatura na folha de recibo do vale no ato do recebimento do benefício.

§ 5º Caso o paciente do SUS se desloque de carro particular o mesmo terá prazo de (01) um dia para apresentar a documentação para a retirada do vale-



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO – RO**  
**PALÁCIO BENEDITO LAURINDO GONÇALVES – CAPIVARA**

alimentação da saúde apresentando nota fiscal da alimentação, comprovante do atendimento (consulta, exame entre outros procedimentos) e documento de identidade para a retirada de seu vale na Secretaria Municipal de Saúde com o servidor responsável que terá o prazo de 03 (três) dias úteis para averiguar a documentação recebida.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do referido programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei por força de Decreto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.